



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Empresa que apresentou Razões de Recurso:**  
RR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Empresa que apresentou Contrarrazões de Recurso:**  
MALK TERCEIRIZAÇÃO

### DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa Recorrida, MALK TERCEIRIZAÇÃO e em razão da não prorrogação do tempo para ofertar os lances no pregão.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresa licitante foi devidamente intimada a contrarrazoar, sendo que a empresa Recorrida apresentou referida manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico 025/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial da empresa Recorrida.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

### DO MÉRITO:

**I – Considerando** a garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de,



garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a decisão proferida em certame;

**IV – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

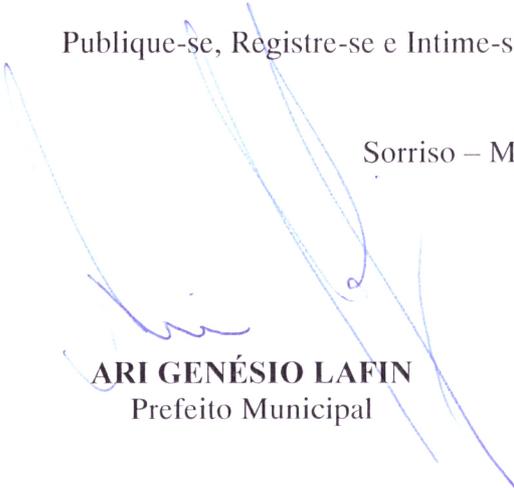
#### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e Assessoria Jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 04 de junho de 2021.

  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal